



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00390

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579
--------------------	-------------------------------------

AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM -- PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 8º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

Art 16-A As concessões de geração de energia elétrica outorgadas e que ainda não tiveram suas obras iniciadas em razão de comprovados atos ou fatos alheios à atuação ou gestão dos concessionários, e que estiverem adimplentes com suas obrigações regulatórias e legais, terão restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, mediante condições a serem determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e assinatura de aditivo aos respectivos contratos.

§ 1º Os empreendimentos abrangidos pelos termos do "caput" deste artigo terão os valores para o pagamento pelo Uso do Bem Público recalculados através da aplicação do "UBP de referência", com início do prazo de pagamento a partir da data da respectiva operação comercial.

§ 2º A parcela de até (trinta por cento) da energia elétrica gerada pelos empreendimentos das concessões abrangidas pelo "caput" deste artigo poderá ser direcionada ao Ambiente de Contratação Regulado (ACR)

§ 3º Os empreendimentos abrangidos pelos termos do "caput" deste artigo terão recompostos os prazos de concessão, constantes nos contratos, contados a partir da data de emissão da respectiva Licença Ambiental Prévia.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que as concessões de geração de energia elétrica outorgadas e que ainda não tiveram suas obras iniciadas em razão de comprovados atos ou fatos alheios à atuação ou gestão dos concessionários, e que estiverem adimplentes com suas obrigações regulatórias e legais, tenham assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante condições a serem determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, proporcionando maior segurança jurídica nessas situações.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

ARNALDO JARDIM
PPS/SP

ASSINATURA

